

**CONTRATO Nº 100/2021 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021  
PROCESSO Nº 86/2020.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **VERLIN & PIONTKOSKI LTDA**, com sede na Rua Lino Colussi, 123, Sala 02, Bairro Vinosul, CEP: 95.701-504 na cidade de Bento Gonçalves/RS Inscrita no CNPJ sob o n.º 10.894.828/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial n.º 34/2021 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) DESKTOP CORPORATIVO COMPLETO MARCA-HP MODELO PRO A G3 (R3-PRO 3200G+ MONITOR V22B+ CARE PACK U6578E COM GARANTIA DE 36 MESES E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA E EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. A Contratada receberá referente ao valor do objeto o montante de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais).
- 2.2. O pagamento será realizado após a entrega do objeto e emissão da nota fiscal.
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021.
- 3.2. O prazo para entrega do objeto é de até 10 dias após a solicitação do Setor de Compras da Municipalidade e conforme a necessidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
Órgão 03 – Secretaria Municipal da Administração e Coordenação Geral

Unidade 01 – Secretaria Municipal De Administração

Proj./Ativ. 1.002 Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal da Administração  
18-4.4.90.52.00.00.00.00 0001– Equipamento e Material Permanente

Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade 01 – Departamento Municipal de Finanças

Proj./Ativ. 1.005 Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal da Fazenda  
63-4.4.90.52.00.00.00.00 0001– Equipamento e Material Permanente

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Coordenação e Planejamento

Unidade 01 – Sec. de Coordenação e Planejamento

Proj./Ativ. 1.006 Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Planejamento  
97-4.4.90.52.00.00.00.00 0001– Equipamento e Material Permanente

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade 01 – Sec. Municipal da Agricultura

Proj./Ativ. 2.054 Aquisição de equipamentos para Agricultura  
277-4.4.90.52.00.00.00.00 0001 – Equipamento e Material Permanente

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido: Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 13 de agosto de 2021

**LEONIR KOCHÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VERLIN & PIONTKOSKI LTDA**  
CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica